



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

## AUTÓGRAFO Nº. 90/2016

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 2/2016

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

**Súmula:-** Introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002, (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Acrescenta-se à **Seção VI, Arrecadação**, do **CAPÍTULO IV**, o **Artigo 106.A, § 1º e § 2º**, à Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal – CTM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 106.A. Autorização ou Licença para o exercício do comércio ambulante ou atividade eventual, será em caráter precário, quando a solicitação for expedida com validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser revogável a qualquer tempo pelo Poder Executivo."**

**"§ 1º. Em se tratando de autorização para comércio eventual ou ambulante concedida por, no máximo, 30 (trinta) dias, esta será calculada proporcionalmente ao número de dias faltantes para o término do período requerido."**

**"§ 2º. Em se tratando de licença para comércio eventual ou ambulante concedida para o regime anual, no transcorrer do mesmo exercício, esta será calculada proporcionalmente ao número de meses faltantes para o término do mesmo, ficando sujeita a renovação no exercício seguinte."**

**Art. 2º.** Altera-se e acrescenta-se os **Artigos 110.A, § 1º e § 2º, 110.B, Incisos I, II e III, 110.C, 110.D e 110.E**, à Lei nº 085/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 110.A. A taxa de expediente geral é devida pela apresentação de documentos às repartições da Administração Pública Municipal, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos, em geral, inclusive inscrições em cadastros, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal."**

..... continua .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

continuação autógrafo de lei nº. 90/16 (projeto de lei complementar nº. 2/16) ..... pag. 2

**"§ 1º.** A taxa de expediente geral, ocorrerá no ato da solicitação, ou seja, na entrada do requerimento."

**"§ 2º.** O cálculo da respectiva taxa será sobre o percentual estipulado sobre a Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme a tabela do Anexo I."

**"Art. 110.B.** A taxa não incide sobre:

- I. os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;
- II. os requerimentos apresentados por servidores municipais e certidões de interesse destes;
- III. os documentos que instruem os pedidos de isenção com base nos dispositivos específicos deste Código."
- IV.

**"Art. 110.C.** O pagamento da taxa deverá ser efetuado antes da realização de quaisquer dos atos específicos previstos na tabela mencionada no artigo 110, inciso VI."

**"Art. 110.D.** Aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados pela taxa de expediente incumbe a verificação do respectivo pagamento, na parte que lhes for atinente."

**"Art. 110.E.** A utilização dos atos enumerados na tabela de que trata o Art. 110.C, sem o respectivo pagamento total da taxa, sujeitará o infrator a multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da taxa não paga, considerada esta pelo seu valor atualizado."

**Art. 3º.** Modifica-se a redação do Anexo II – Tabela para Cobrança de Taxa de Expediente Geral, do Artigo 110, e Anexo VI- Taxa de Licença para o Comércio Ambulante ou Atividade Eventual, do Artigo 101, da Lei nº 085/2002, conforme Anexo I e II, desta Lei."

**Art. 4º.** Modifica-se a redação do Parágrafo Único, do Artigo 333, da Lei nº 085/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 333. (...)"**

**Parágrafo Único.** A atualização da U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), será atualizada anualmente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo."

..... continua .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 90/16 (projeto de lei complementar nº. 2/16) ..... pag. 3

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2016.

  
José Airton DECO de Araújo  
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Ananias  
VEREADOR

Alcides Ramos Júnior  
VEREADOR

Aurita Ferreira Bertoli  
VEREADORA

Gilberto Cordeiro de Lima  
VEREADOR

José Eduardo Antoniassi  
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR

Luiz Cordeiro Magalhães Filho  
VEREADOR

Mauro Bertoli  
VEREADOR

Vladimir José da Silva  
VEREADOR

Telma Elizabeth Lemos Reis  
VEREADORA

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal  
através do ofício nº R 215  
em 20/12/16

José Carlos Sábino da Silva  
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

## ANEXO I

(Altera o ANEXO II, da Lei Municipal nº 085/2002)  
Tabela para Cobrança

### TAXA DE EXPEDIENTE GERAL

Item	Especificação da Receita	% x UFM
01	Busca e desentranhamento de documentos em processos, livros e outros documentos: a) de busca por livro ou processo e outros documentos; b) por folha.	20% 20%
02	Outros requerimentos ou documentos, <b>exceto para aposentados</b> .	20%
03	Fornecimento de cópias heliográficas ou fotocópias de plantas/projetos, diagramas e outros documentos do arquivo municipal: a) tamanho do papel – excedente ao A4, valor por m <sup>2</sup>	35%
04	Reprodução fotocópias (escaneamento)	20%
05	Certidão Comprobatória de Impostos Pagos Ano a Ano (busca de dados).	20%
06	Outros atos do Executivo Municipal, não especificados nesta tabela como:  I. Certidão de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGR; Habite-se; Habite-se Parcial e outros	45%
07	Autenticação de plantas heliográficas e projetos por folha.	20%
08	Contratos com o Município – por contrato.	20%



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

09

## NÃO INCIDE sobre:

1. Requerimentos e Certidões para fins militares e eleitorais;
2. Requerimentos apresentados por Servidores Municipais e Certidões de interesse destes;
3. Documentos que instruem os pedidos de isenção com base nos dispositivos específicos do Código Tributário Municipal.

(As taxas são espécies de tributo e representam a prestação pecuniária instituída por Lei com caráter compulsório e arrecadadas mediante atividade vinculada (Art. 3º, do Código Tributário Nacional – CTN))





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

## ANEXO II

(Altera o ANEXO VI, da Lei Municipal nº 085/2002)

TABELA I – ANEXO VI

**Taxa de Licença para o Comércio Ambulante ou Atividade Eventual não anual**  
**(Autorização/Licença em Caráter Precário)**

Item	Meios/Atividades	Autorização Eventual Nº de UFM Por 30 dias
01	Carrinhos de lanches ou sorvetes (individual, por carrinho), tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes.	12
02	Com veículo de tração automotor	45
03	Barracas, tendas, estandes, trailler, bancas, lonões, palanques ou similares	38
04	Comerciante ambulante localizado	22
05	Demais atividades eventuais localizada	22
06	Eventos, Shows, Parques de Diversões	50
07	Demais diversões públicas	34
08	Licença para demais formas de comércio ambulante, devidamente autorizadas	24
09	Feirantes	20
<b>Evento em ambiente fechado, UFM por dia</b>		
10	Shows artísticos em ambientes fechados - a ser cobrado <b>12 UFM por dia</b>	
<b>Nota de aplicação</b>		
a)	A Taxa de Licença para o Comércio Ambulante ou Atividade Eventual será calculada proporcionalmente aos dias/meses de sua validade.	



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

OBS.: "Caráter **precário** que não gera direito adquirido para o contribuinte e pode ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal."

## CONDIÇÃO ESPECIAL:

- I. Em se tratando de **Autorização** para comércio eventual ou ambulante concedida por, no máximo, **30 (trinta) dias**, esta será calculada proporcionalmente ao número de dias faltantes para o término do período.





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

## ANEXO III

(Altera o ANEXO VI, da Lei Municipal nº 085/2002)

### TABELA II – ANEXO VI

#### Taxa de Licença para o Comércio Ambulante ou Atividade Eventual

(Autorização/Licença em Caráter Precário)

Item	Meios/Atividades	Licença Anual Nº de UFM
01	Carrinhos de lanches ou sorvetes (individual, por carrinho), tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes.	1,8
02	Com veículo de tração automotor	4,0
03	Barracas, tendas, estandes, trailler, bancas, lonões, palanques ou similares	2,5
04	Comerciante ambulante localizado	2,5
05	Demais atividades eventuais localizadas	2,5
06	Eventos, Shows, Parques de Diversões	6,0
07	Demais diversão públicas	6,0
08	Licença para demais formas de comércio ambulante, devidamente autorizadas	1,8
09	Feirantes	1,8

**Nota de Aplicação**

a) A Taxa de Licença para o Comércio Ambulante será calculada proporcionalmente aos dias/meses de sua validade.

#### CONDICÃO ESPECIAL:

- I. Em se tratando de **Licença** para comércio ambulante concedida para o **regime anual**, no transcorrer do mesmo exercício, esta será calculada proporcionalmente ao número de meses faltantes para o término do mesmo, ficando sujeita a renovação no exercício seguinte.